

## **Apoio Judiciário**

Acórdão de 11 de Setembro de 2003 , Processo n.º 108/2003

Relator : Dr. José M. Dias Azedo

---

### **Assunto:**

- Apoio judiciário
- Pressupostos
- “Acesso ao direito e aos Tribunais”

### *SUMÁRIO*

*I. Não detendo o requerente de apoio judiciário a qualidade de “residente” (“ainda que temporariamente”) em Macau – mas apenas a de “visitante” – inverificado está um dos pressupostos previstos no artº 4º, nº 1 do D.L. nº 41/94/M, devendo-se, assim, ser-lhe negada a concessão do referido benefício.*

*II. É que o conceito de “residente” ou, por assim dizer, “o direito de residência”, (“ainda que temporariamente”), em nada se assemelha ao estatuto de “visitante”, portador de um mero “direito de permanência”.*

*III. Tal requisito da residência, em nada obstaculiza o (direito de) “acesso ao direito e aos Tribunais”, já que a matéria em causa não está relacionada com tal direito, destinando-se sim a circunscrever o benefício de apoio judiciário aos residentes de Macau.*